



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.655/2008

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Nº. 1389/2003, de 15 de Setembro de 2003, que institui o Livro de Tombo Municipal.

A Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O Artigo 1º de Lei Nº. 1389, de 15 de Setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“ Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir o Livro do Tombo dos bens móveis, imóveis e imateriais de valor histórico, cultural, arquitetônico, bibliográfico, arquivístico e documental que constituem o patrimônio cultural do Município.”

Artigo 2º. O artigo 2º da lei acima referida passará a ter a seguinte redação:

“ O Livro do Tombo servirá para registrar e identificar os acervos construídos, bens móveis e imateriais que por seu valor histórico, cultural e singularidade mereçam ser protegidos pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei Nº. 1389, de 15 de Setembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Paraty, 12 de Dezembro de 2008.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal